



Alegre, 08 de março de 2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 005/2024

Senhor Presidente,

O presente Projeto tem como objetivo apresentar os motivos que fundamentam a revogação da Lei Municipal nº 2.916, de 13 de março de 2008, que cria o Conselho Municipal do Idoso, e a criação do Fundo Municipal do Idoso no município de Alegre/ES.

Necessidade de atualização da legislação:

A Lei Municipal nº 2.916/2008, que cria o Conselho Municipal do Idoso, apresenta diversas inadequações à realidade atual, necessitando de uma revisão profunda para garantir a efetividade das políticas públicas para a população idosa do município. Entre as principais inadequações, podemos destacar:

- Composição do Conselho: A lei atual não garante a representatividade de todos os segmentos da sociedade civil organizada, como entidades de defesa dos direitos dos idosos, universidades, instituições de longa permanência e outros órgãos relevantes.
- Atribuições do Conselho: As atribuições do Conselho, previstas na lei atual, são genéricas e não definem de forma clara e objetiva suas responsabilidades, dificultando o acompanhamento e a avaliação de suas ações.
- Falta de recursos financeiros: A lei não prevê a criação de um Fundo Municipal do Idoso, instrumento fundamental para garantir a captação de recursos e a aplicação de políticas públicas para a população idosa.

Criação do Fundo Municipal do Idoso:

A criação do Fundo Municipal do Idoso é fundamental para garantir a sustentabilidade das políticas públicas para a população idosa do município. O Fundo será composto por recursos provenientes de diversas fontes, como:

- Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- Transferências de recursos do orçamento municipal;



- Rendimentos de aplicações financeiras;
- Convênios com entidades públicas e privadas.

Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão utilizados para financiar ações e projetos que visam:

- Promover a autonomia, a integração e a participação social da pessoa idosa;
- Prevenir e combater a violência contra a pessoa idosa;
- Garantir o acesso à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e à assistência social;
- Promover a capacitação de profissionais que atuam com a população idosa.

A revogação da Lei Municipal nº 2.916/2008 e a criação do Fundo Municipal do Idoso são medidas necessárias para garantir a efetividade das políticas públicas para a população idosa do município de Alegre/ES. A atualização da legislação e a criação do Fundo permitirão:

- Modernizar a estrutura do Conselho Municipal do Idoso, garantindo a representatividade de todos os segmentos da sociedade civil organizada;
- Definir de forma clara e objetiva as atribuições do Conselho, facilitando o acompanhamento e a avaliação de suas ações;
- Garantir a captação de recursos e a aplicação de políticas públicas para a população idosa.

Acreditamos que estas medidas contribuirão para a promoção do envelhecimento ativo e saudável da população idosa de Alegre/ES, assegurando seus direitos e garantindo uma melhor qualidade de vida.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal